



## NR 15 - NORMA REGULAMENTADORA 15

### ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

**15.1** São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

**15.1.1** Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

**15.1.2** *(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751/1990).*

**15.1.3** Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

**15.1.4** Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

**15.1.5** Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

**15.2** O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

**15.2.1** 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

**15.2.2** 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

**15.2.3** 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

**15.3** No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

**15.4** A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

**15.4.1** A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

**15.4.1.1** Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho,

devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

**15.4.1.2** A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

**15.5** É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

**15.5.1** Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

**15.6** O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

**15.7** O disposto no item 15.5. não prejudica a ação fiscalizadora do MTb nem a realização ex-officio da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

## **ANEXOS**

- [\*Anexo I - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente\*](#)
- [\*Anexo II - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto\*](#)
- [\*Anexo III - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor\*](#)
- [\*Anexo IV - \(Revogado\)\*](#)
- [\*Anexo V - Radiações Ionizantes\*](#)
- [\*Anexo VI - Trabalho sob Condições Hiperbáricas\*](#)
- [\*Anexo VII - Radiações Não-Ionizantes\*](#)
- [\*Anexo VIII - Vibrações\*](#)
- [\*Anexo IX - Frio\*](#)
- [\*Anexo X - Umidade\*](#)
- [\*Anexo XI - Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância Inspeção no Local de Trabalho\*](#)
- [\*Anexo XII - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais\*](#)
- [\*Anexo XIII - Agentes Químicos\*](#)
- [\*Anexo XIII A - Benzeno\*](#)
- [\*Anexo XIV Agentes Biológicos\*](#)



---

[Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Normas Legais](#)  
[Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Terceirização](#) | [Contabilidade Gerencial](#) | [Impostos](#) |  
[CLT](#) | [DCTF](#) | [IRPF](#) | [CIPA](#) | [IRF](#) | [Publicações Jurídicas](#)

Não autorizamos reproduções (total ou parcial), revenda ou qualquer outra forma de distribuição (gratuita ou paga) do conteúdo deste Guia.  
Todas nossas publicações tem direitos autorais registrados, conforme Lei nº 9.610/1998.  
Copyright© Portal Tributário® Publicações. Todos os direitos reservados.